CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BUFFET A DOMICÍLIO / CHURRASCO A DOMICÍLIO

Pelo presente instrumento particular celebrado entre as partes, a saber:

CRISTIANE BIVAR CAVALCANTI DE OLIVEIRA, residente no endereço RUA FERDINANDO DEMARCHI,111. CASA 102 - CONDOMÍNIO VILA ALTO DAS FIGUEIRAS. BAIRRO DEMARCHI, SBC, inscrita no CPF sob o n° 424.930.198-22 e RG 36.166.900-8, a seguir denominada "CONTRATANTE".

EVERTON SILVA DE ARAUJO 32599952859, microempreendedor individual, situado à Rua Cedral, n° 276, Vila Progresso, Santo André, SP, CEP 09120-470, inscrito no **CNPJ** 36.276.927/0001-04, neste ato representado pelo seu representante legal, a seguir denominada "CONTRATADA".

As partes têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CARACTERÍSTICAS E PARTES DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O CONTRATADO realizará o serviço de churrasco a domicílio/buffet a domicílio para o CONTRATANTE no dia 21 de Abril de 2023 no endereço: RUA FERDINANDO DEMARCHI,111. CASA 102 - CONDOMÍNIO VILA ALTO DAS FIGUEIRAS. BAIRRO DEMARCHI, SBC das 13:00 horas às 18:00 horas, para até 100 pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a servir como cortesia: Canapés de cebola, batata doce, berinjela e pimentão na brasa.

Os molhos: chimi-churri, pasta de alho, molho especial e pimenta biquinho.

A equipe será composta por um churrasqueiro. CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATADO chegará às 12:00 e necessitará da presença de um responsável do evento a fim de tratar com CONTRATADO ao longo do evento. Fará a preparação necessária para que esteja tudo pronto até o horário de início do evento.

Neste momento o CONTRATADO irá comprovar os alimentos e quantidades que fora acordada.

Parágrafo I: Para margem de segurança e excelência do serviço o CONTRATADO levará 20%, alheios de cobrança para o CONTRATANTE, a mais de produtos alimentícios para cobrir qualquer tipo de eventualidade ou caso fortuito que possa ocorrer no evento (esses ficaram em caixa térmica guardados

no veículo do contratado), sendo cobrado apenas se venham a ser utilizados e não sendo obrigado a deixar estes alimentos ao CONTRATANTE.

Parágrafo II: Caso os insumos mencionados na Clausula segunda venham a sobrar, ficaram todos à disposição da contratante depois de finalizada a prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado será prestado pelo prazo de 5 horas sendo que, findo o prazo, haverá cobrança do valor extra calculado com base de R\$ 250,00 por hora adicional.

CLÁUSULA QUINTA

O CONTRATADO levará alguns utensílios essenciais listados abaixo para exercer e compor sua atividade: Tabuas, facas, pegadores e demais utensílios.

DOS DEVERES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE DEVERÁ escolher a alimentação que será fornecida pelo CONTRATADO, observando sobretudo o atendimento ao número de pessoas propostas no orçamento, sendo adicionado sobremesa e/ou bebidas caso solicitado. O CONTRATADO enviará orçamento por escrito ou via meios digitais (E-mail, Instagram ou WhatsApp) ao CONTRATANTE baseando-se na necessidade da solicitação exposta pelo mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE enviará por escrito ao CONTRATADO solicitação de orçamento por meio que especificará a natureza do evento, local e data que será realizado, nada obstante ainda indicará a quantidade de pessoas além do horário de início e término do evento.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE DEVERÁ disponibilizar ao CONTRATADO materiais básicos para o preparo do serviço de buffet sendo eles: churrasqueira, pia, mesa de apoio, grelha, pano de prato, bucha e detergente.

Neste termo vale ressaltar que o CONTRATADO NÃO se responsabiliza pela limpeza do local da festa, bem como na churrasqueira, grelha ou pia.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE se responsabiliza em manter uma pessoa responsável no local desde a chegada do serviço no horário acordado e estabelecido neste contrato, bem como a extensão do serviço acordado até o fim do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE se responsabiliza pelos móveis, churrasqueira, pia e os demais equipamentos e utensílios essenciais fornecidos pelo CONTRATADO, no limite de sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIME PRIMEIRA

O CONTRATANTE se responsabiliza pelos materiais e utensílios colocado ao público para excelência do serviço de buffet sob pena de restituição ou pagamento de valor acordado para reposição, refere-se a Cláusula Décima Terceira, Parágrafo III.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor total de **R\$ 800,00** (Oitocentos reais), a serem pagos após assinatura deste contrato via pix da seguinte forma:

- Sinal de R\$240,00 (efetuado dia 27/03/2023)
- O restante no valor de 560,00 a serem pagos dia 21/04/2023 assim que o contratado chegar ao local do evento via cartão de crédito.

CHAVE PIX É CNPJ: 36276927000104

EVERTON SILVA DE ARAUJO

Parágrafo I: A transferência bancária realizada na conta do CONTRATADO é via efetiva para reserva da data em relação ao orçamento ora indicado.

Parágrafo II: Somente haverá reserva da data e prestação de serviço, se o CONTRATANTE efetuar o pagamento do sinal. Sujeito a disponibilidade do pagamento do sinal.

Parágrafo II: Caso o tempo de duração do evento exceda o tempo acordado entre as partes, o CONTRATANTE deverá efetuar pagamento do adicional de horas conforme na Cláusula Quarta deste presente instrumento.

Parágrafo III: No caso de quebra ou dano por culpa exclusiva do CONTRATANTE, de utensílios ou móveis levados pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE assumirá a responsabilidade de ressarcimento nos seguintes valores à saber:

Faca R\$100,00 Garfo R\$50,00 Tábua pequena R\$ 40,00 Tábua Média R\$ 70,00 Tábua Grande R\$ 90,00

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Caso alguma das partes rescindir o presente contrato deverá fazê-lo com antecedência de 7 dias da data do evento. Se assim for, a CONTRATADA se compromete a remarcar a data, sujeita a disponibilidade da agenda. Caso o CONTRATANTE desista da contratação dos serviços descritos neste presente instrumento perderá o sinal pago que servirá para cobrir parte dos gastos obtidos pelo CONTRATADO para a realização do evento.

Caso a CONTRATADA desista da prestação dos serviços descritos neste presente instrumento deverá devolver o sinal pago para reserva data no prazo de até 24h após comunicado a CONTRATANTE.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Elegem as partes o foro da Comarca de SANTO ANDRÉ, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, assinam o presente documento em três (3) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Santo André, 27 de Março de 2023.
CRISTIANE BIVAR CAVALCANTI DE OLIVEIRA
EVERTON SILVA DE ARAUJO 32599952859